



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 244/2016

Estabelece procedimentos para elaboração e apresentação da Consulta Prévia para fins de obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 19, do Anexo I, do Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, torna público que a Diretoria Colegiada desta Superintendência, com fulcro no inciso III, do art. 11, da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, e no inciso III, do artigo 6º, do Anexo I, do Decreto nº 8.276/2014, antes citado, e no inciso VI, do artigo 8º, do Decreto nº 7.838/2012, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º Estabelecer que a partir de 07/04/2016, as pessoas jurídicas interessadas na obtenção de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, deverão realizar o cadastro da Consulta Prévia mediante o uso do Sistema de Informações e Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – SigFDNE, disponibilizado no sítio da SUDENE (www.sudene.gov.br).

§ 1º o cadastro referido no caput somente poderá ser realizado por usuário devidamente autorizado pela empresa proponente da Consulta Prévia.

§ 2º para a autorização referida no parágrafo anterior, a empresa proponente deverá acessar o sistema SigFDNE mediante o uso do e-CNPJ, certificado digital ICP-Brasil que identifica a pessoa jurídica.

§ 3º após o cadastramento da Consulta Prévia, a empresa proponente fará a impressão dos respectivos formulários e anexará a documentação necessária, para posterior encaminhamento ao protocolo desta Superintendência, em conformidade com as instruções e procedimentos contidos na Resolução nº 219/2015, da Diretoria Colegiada da SUDENE.

§ 4º as instruções para o cadastro e autorização de usuários, bem como as demais informações necessárias ao uso do SigFDNE, estão disponíveis no próprio sistema.

Art. 2º As Consultas Prévias formalizadas mediante o uso dos formulários disponibilizados no Sítio da SUDENE até 06/04/2016, somente serão aceitas se protocolizadas até 05/07/2016. Após esta data, serão devolvidas as Consultas Prévias cujos formulários não tenham sido emitidos mediante o uso do sistema SigFDNE.

Art. 3º Mais informações sobre o uso do sistema SigFDNE, poderão ser obtidas pelo e-mail: suporte-fdne@sudene.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será publicada no Sítio eletrônico da SUDENE.

Recife, 06 de abril de 2016.

JOÃO PAULO LIMA E SILVA
Superintendente